

**CERTIDÃO**

Certifco, para os devidos efeitos, que afixei hoje nos lugares públicos do estílo diversos exemplares do presente edital.

Paços do Concelho de Ourém 22/08/2024  
O Funcionário  
Chaves

## MUNICÍPIO DE OURÉM EDITAL

Notificação do projeto de decisão de ordenar a instrução de procedimento de legalização de dois pilares para colocação de um portão, edificados sem emissão de licença para o efeito

----- Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 07/08/2024, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificados os atuais proprietários, cuja identidade e morada se desconhece, do despacho de intenção de determinar a apresentação do pedido de legalização, se admissível, no prazo máximo de 90 dias, da operação urbanística realizada na Rua São João de Deus, junto ao n.º 17, na localidade de Ramalheira, União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, concelho de Ourém, que consistiu na construção de dois pilares de 0,60mx0,60m (medidas recolhidas com a cofragem), com cerca de 2,40 metros de altura, para colocação de um portão com cerca de 3,80 metros, confinante com a via pública, e que distam 5,50 metros em relação ao eixo de via, sem que haja sido emitida a devida licença para o efeito, em violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

-----Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietários a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo também ser determinada a posse administrativa do imóvel, a demolição do edificado e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas aos proprietários, concedendo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, porquanto as referidas obras foram edificadas sem licenciamento. -----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estílo.-----

-----Município de Ourém, vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro-----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA  
Digitally signed by MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA  
Date: 2024.08.21 12:23:32 +01:00

Maria Isabel Tavares Cardoso Justa Sousa Costa

